

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. DANIEL FREITAS)

Altera a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, para tipificar como crime ato com o objetivo de obstar ou dificultar a ação fiscalizadora do Poder Público no trato de questões relacionadas à segurança de barragens.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens, para acrescentar dispositivo que tipifica como crime ato com o objetivo de obstar ou dificultar a ação fiscalizadora do Poder Público no trato de questões relacionadas à segurança de barragens.

Art. 2º A Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010 passa a vigorar acrescida do art. 17-F:

“Art. 17-F. Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora do Poder Público no trato de questões relacionadas à segurança de barragens.

Pena - detenção, de um a três anos, e multa.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil assistiu nos últimos anos o rompimento de barragens de mineração no estado de Minas Gerais que ocasionaram a mortes de centenas de pessoas e danos ao meio ambiente. Esses dois episódios nos mostraram o quanto é importante a atuação tempestiva de particulares e do



* C D 2 3 9 9 5 1 7 4 8 4 0 0 *

Poder Público na fiscalização desse tipo de estrutura. Nessa matéria, qualquer demora para execução de ações pode significar uma tragédia.

Nesse sentido, não podemos permitir que fatos como ocorreram em Santa Catarina, onde foi dificultado o acesso a barragem Norte de José Boiteux, a maior de contenção de cheia do estado, aconteçam novamente. Nesse caso, a decisão de fechamento das comportas da barragem pelo governo estadual foi tomada para garantir a segurança de pessoas na região, inclusive Blumenau, após intensas chuvas que castigaram o estado. Ou seja, a população local ficou em risco durante todo o período em que o acesso a barragem foi negado.

Por esses motivos, proponho este Projeto Lei que, de forma similar à Lei de Crimes Ambientais, tipifica como crime qualquer ato com o objetivo de obstar ou dificultar a ação fiscalizadora do Poder Público no trato de questões relacionadas à segurança de barragens. Pois, só assim, o Estado poderá atuar de forma mais célere em casos similares ao ocorrido em Santa Catarina, sem depender de decisões do Poder Judiciário.

Certo da importância da matéria, peço apoio dos nobres Pares para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em _____ de novembro de 2023.

Deputado **DANIEL FREITAS**



* C D 2 3 9 9 5 1 7 4 8 4 0 0 *

